

## ACÓRDÃO

**TC-005138.989.19-9**

**Câmara Municipal:** Ibaté.

**Exercício:** 2019.

**Presidente da Câmara:** Regina Célia Alves de Queiróz.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO, SEM POTENCIAL PARA COMPROMETIMENTO DA GESTÃO COMO UM TODO. REGULARIDADE. ADVERTÊNCIAS.

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de fevereiro de 2021, pelo voto do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares** as contas da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, relativas ao exercício de 2019, com **advertências, quitando** a Responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou ainda expedição de ofício ao douto Ministério Público do Estado.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.



Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2021.

**Antonio Roque Citadini – Presidente**

**Valdenir Antonio Polizeli - Relator**